

DIREITO TRIBUTÁRIO

REDUÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS 1

Em 21/09/2023, foi publicada a Lei nº. 14.689, que estabelece regras diferenciadas para cobrança de débitos que tenham sido objeto de processo administrativo julgado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) por voto de qualidade, isto é, desempate promovido pelo presidente do órgão julgador. Dentre elas,

destacam-se, em determinadas hipóteses e condições, a possibilidade de: (i) cancelamento de multas, representação fiscal para fins penais, juros e encargo legal; (ii) parcelamento do débito em até doze meses; e (iii) uso de créditos de prejuízos fiscais/bases negativas para quitação do débito.

REDUÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS 2

A Lei nº. 14.689/23 também altera as hipóteses de cabimento, no âmbito da Receita Federal, da multa de 150%, além da multa qualificada de

100%. Em certos casos, as previsões acima podem gerar reduções de débitos passados e com processos já julgados.

NOVA MP SOBRE CRÉDITOS FISCAIS

Em 31/08/2023, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº. 1.185/2023, que regulamenta os créditos fiscais decorrentes de subvenções para investimentos, estabelecendo regras para sua apuração e utilização. Na prática, a lógica se inverte: passa a ser necessário comprovar o uso adequado da subvenção e do crédito para se obter o benefício. A norma prevê, ainda, que as empresas beneficiadas deverão estar

previamente habilitadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), além de garantir que os valores apurados sejam informados em campo específico da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), como forma de garantir transparência do benefício. Caberá ao Fisco o monitoramento e a avaliação dos subsídios. A MP precisa ser convertida em Lei até o final deste ano, para que produza efeitos a partir de 01/01/2024.

DIREITO SOCIETÁRIO

ALTERAÇÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

O Projeto de Lei (PL) nº. 2.925/2023 propõe alterações relevantes nas Leis nºs. 6.404/76 e 6.385/76 (Lei das Sociedades Anônimas e do Mercado de Valores Mobiliários, respectivamente), com o objetivo de aprimorar a proteção aos acionistas minoritários contra danos causados por atos ilícitos dos acionistas controladores. Referido PL também aumenta o poder de polícia da Comissão de Valores

Mobiliários (CVM), para fortalecer suas competências na defesa dos acionistas minoritários. Destaca-se, por exemplo, a (i) possibilidade de realizar inspeção nas Companhias; (ii) extração e requisição de cópias de quaisquer documentos; (iii) busca e apreensão de objetos; e (iv) participação nos litígios submetidos à arbitragem, dentre outras atribuições. [...]

[...] A intenção é assegurar o desenvolvimento seguro do mercado de capitais, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais. Espera-se que a medida contribua para a melhoria da governança corporativa das empresas, com o consequente aumento da confiança dos investidores no mercado de capitais, estimulando, ainda, a concessão de

crédito fora do sistema bancário, diversificando fontes de financiamento. Atualmente, o PL encontra-se na Câmara dos Deputados, aguardando despacho do Presidente da Câmara, sem prazo ou estimativa de votação.

DIREITO COMERCIAL

TAKE OR PAY E DIREITO DE RECEBER PRODUTO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a condenação ao pagamento do consumo mínimo pactuado na cláusula take or pay não dá ao comprador o direito de receber o produto correspondente após o período contratual para utilização. Na origem, foi ajuizada ação de cobrança por empresa fornecedora de gás natural comprimido, em razão do descumprimento da obrigação de pagar convencionada em contrato de compra e venda com cláusula take or pay. No caso concreto, a empresa consumidora do produto havia assumido a obrigação de pagar um valor mínimo relativo a certa quantidade de gás. Entretanto, deixou de consumir o produto e de pagar o montante devido, mesmo após tratativas para a quitação da dívida. O juízo condenou a parte requerida ao pagamento do valor devido, mais

juros de mora e correção monetária, podendo, no entanto, compensar os valores já pagos. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve a sentença. A relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, explicou que a cláusula take or pay obriga o comprador a pagar por uma quantidade mínima especificada no contrato, ainda que o insumo não seja utilizado, tendo destacado que, apesar de não inserida no ordenamento jurídico brasileiro, essa prática está comumente presente em contratos de prestação continuada de fornecimento de produtos. Ainda, de acordo com a Ministra, a inserção dessa cláusula no contrato proporciona ao fornecedor segurança para investir e atender à demanda do adquirente, enquanto este se beneficia ao pagar preço menor pelo produto.

DIREITO CIVIL

CITAÇÃO ENTREGUE A PORTEIRO

Não é válida citação entregue a funcionário de portaria sem declaração escrita de que o citado está ausente. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao conhecer e dar provimento a Recurso Especial. De acordo com o art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), nos condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências, que poderá recusar o

recebimento, se declarar, por escrito e sob as penas da Lei, que o destinatário está ausente. A Ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, observou em seu voto que, anteriormente, o oficial de justiça já havia certificado que o réu não residia mais no local, entendendo, diante disso, que a citação não observou a disposição contida no art. 248, do CPC, sendo, portanto, inválida. O colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento da Ministra.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágio
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg
Drª. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Drª. Andréa de Nes
Drª. Andréia Schmitt
Drª. Barbara Reinert Krauss
Drª. Bruna Meuer Wilbert
Drª. Carla Mislaine dos Santos
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi

Dr. Clayton Rafael Batista
Drª. Daiane Krüger
Drª. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Drª. Fabiana Montibeller
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky

Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Drª. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Drª. Paula Aires Sucheuski
Drª. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Drª. Shirley Theiss
Drª. Vanessa Pabst Metzler